



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

LEI Nº 25, de 08 de outubro de 1985.

Autoriza a suplementação de rubrica orçamentária.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nas seguintes Unidades Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO:

0.200 - 3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis.....CR\$ 3.000.000

DIRETORIA DA FAZENDA:

0.300 - 3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis.....CR\$ 1.000.000

DIRETORIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO:

0.500 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ 100.000.000

0.500 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....CR\$ 30.000.000

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA E ASSISTÊNCIA:

0.600 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ 10.000.000

0.600 - 3.1.3.1 - Rem. Serviços Pessoais.....CR\$ 1.000.000

0.600 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 20.000.000

0.600 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ 10.000.000

TOTAL.....CR\$ 175.000.000

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 08 de outubro de 1985.

Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se: